



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” DA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 008834/2014-18 e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 11 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e sistematização das normas de regulamentação que envolvem o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação na UFAL;

CONSIDERANDO a iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL*, cuja proposta foi elaborada em conjunto com o Fórum de Coordenadores da Pós-Graduação da UFAL;

CONSIDERANDO a prévia análise e o posicionamento favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, nas reuniões ocorridas em 24/Março, 03/abril, 02 e 03/julho e 06/agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”** da Universidade Federal de Alagoas, conforme documento anexo à esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 11 de agosto de 2014.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do CONSUNI/UFAL

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU"

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento Geral estabelece diretrizes e normas objetivando disciplinar a implantação, a organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em consonância com a regulamentação nacional e as diretrizes emanadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" disponibilizados pela UFAL a egressos de cursos de graduação são constituídos de estudos avançados ofertados mediante prévia aprovação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

Art. 3º - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" compreenderão dois níveis de formação: MESTRADO (Acadêmico ou Profissional) e DOUTORADO, que conferirão, respectivamente, os títulos de Mestre e de Doutor.

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" serão classificados pela área de conhecimento a que se vinculem.

Art. 5º - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" funcionarão nas Unidades Acadêmicas, podendo ser desenvolvidos por uma só delas ou, conjuntamente, por mais de uma, levando em conta a natureza e a pertinência temática do curso ofertado.

Art. 6º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP/UFAL:

I - planejar, superintender e coordenar as políticas de pesquisa e de ensino de pós-graduação da Universidade;

II - acompanhar e avaliar a elaboração e implementação dos programas e projetos dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;

III - planejar, organizar e executar ações institucionais para promover a geração de empreendimentos de base tecnológica;

IV - desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 7º - Constituem finalidades dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*":

I - proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

II - desenvolver, no âmbito da UFAL, um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através da pesquisa, do ensino e da extensão;

III - formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - A implantação de Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" poderá ser proposta por uma única Unidade Acadêmica/*Campus* ou por mais de uma, devendo, no entanto, estar vinculado a uma única Unidade Acadêmica/*Campus* e observará:

- I - as indicações do documento de área da *CAPES*;
- II - condições propícias de infraestrutura física;
- III - disponibilidade de corpo docente com qualificação e dedicação adequada;
- IV - disponibilidade de corpo técnico-administrativo com qualificação e dedicação adequada.

Art. 9º - A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" será feita através de projeto elaborado segundo as normas da *CAPES* e deste Regulamento, sendo aprovada pelo Conselho da(s) Unidade(s) Acadêmica(s)/*Campus* Fora de Sede e, em seguida, encaminhada para a análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL* que, achando-a conforme, a submeterá à aprovação da Câmara Acadêmica e do Conselho Universitário – *CONSUNI/UFAL*.

Art. 10 - Em qualquer caso, o processo seletivo e as matrículas de discentes em Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" só poderão ser abertos após a aprovação e recomendação conferidas pela *CAPES*.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação é vinculado à Unidade Acadêmica/*Campus* Fora de Sede e terá um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e respectivos suplentes.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Pós-Graduação serão definidas conforme o Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Curso ou Programa de que se trate, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 3º - O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

SEÇÃO I DO CONSELHO, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidas por um Conselho e por um Colegiado do Programa, cuja composição é definida pelo Regimento Geral da UFAL.

§ 1º - O Conselho será composto por todos os docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação, 01 (um) representante Discente e 01 (um) Técnico-Administrativo.

§ 2º - Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13 - A Coordenação será exercida por 01 (um) Coordenador e 01(um) Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 14 - As representações discente e técnico-administrativa, a teor do § 1º do Art. 28 do Regimento Geral da UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa de que se trate.

Art. 15 - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado de Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quorum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, ao Coordenador cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º - O Colegiado se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*":

I - solicitar à Direção da(o) respectiva(o) Unidade Acadêmica/*Campi* Fora de Sede a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho da(o) Unidade Acadêmica/*Campi* Fora de Sede;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, deste Regulamento e pelas normas da *CAPES* e do Ministério da Educação.

Art. 17 - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*":

I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

II - seguir as indicações de área estabelecidas pela *CAPES*;

III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL*;

IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas ou dos *Campi* Fora de Sede com os do Programa de Pós-Graduação;

V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa de Pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos;

VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação e nos documentos de área da *CAPES*;

VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

VIII - elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise do seu Conselho, da *PROPEP/UFAL* e aprovação do Conselho Universitário – *CONSUNI/UFAL*;

IX - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

X - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XI - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XII - promover regularmente a avaliação do Programa de Pós-Graduação, com a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos;

XIII - credenciar e descredenciar docentes do Programa de Pós-Graduação, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da *CAPES*;

XIV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;

XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser o Regimento de cada Programa de Pós-Graduação;

XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas prevista no artigo 42.

Art. 18 - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

III - Representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

IV - submeter à *PROPEP/UFAL*, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à *PROPEP/UFAL*;

VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;

VII - deliberar, "*Ad Referendum*" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VIII - administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;

IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida, a critério de cada Programa, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1º - Os docentes em atuação nos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" da UFAL serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da *CAPES* e documentos de área em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 20 - São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II - ministrar aulas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação ou da Tese;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Art. 21 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes ligados ao Programa, conforme documentos de área em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AOS PROGRAMAS

Art. 22 - A admissão de discentes aos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 23 - Os discentes regularmente matriculados no Mestrado podem, independentemente da conclusão do curso, solicitar mudança para o nível de Doutorado do mesmo Programa de Pós-Graduação, conforme as condições estabelecidas e de acordo com os documentos de área vigentes.

Art. 24 - É admitido o ingresso de discentes no Programa de Doutorado Direto (PDD) desde que observadas as regras contidas na *CAPES* e no *CNPQ*.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 25 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do Programa de Pós-Graduação, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado e Doutorado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação ou de Mestrado, respectivamente.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 26 - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Parágrafo Único - É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da *CAPES* e de acordo com Regimento Interno de cada Programa.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 27 - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" poderão aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" regulamentarão, por meio de seu Regimento, a condição de discente especial.

§ 2º - O candidato a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas para cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 28 - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido em cada Programa de Pós-Graduação, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

SEÇÃO VI DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 29 - A permanência mínima dos discentes nos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" nos níveis de Mestrado e Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 30 - Cada Programa de Pós-Graduação fixará o prazo máximo de permanência do discente admitido em seu âmbito, não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e a 60 (sessenta) meses para o Doutorado.

Parágrafo Único - A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da *CAPES*.

SEÇÃO VII DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 31 - Cada um dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" proporá sua respectiva estrutura curricular.

Art. 32 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou outras atividades definidas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 33 - O discente deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no Regimento do próprio Programa de Pós-Graduação.

Art. 34 - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela *CAPES*, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

§ 1º - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" e recomendados pela *CAPES*, anteriores ao ingresso do discente poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§ 2º - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "**AC**" (*APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS*).

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação regulamentará o número de créditos que poderá ser aproveitado em disciplinas e outras atividades no mesmo Programa.

§ 4º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam aos daquelas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação da UFAL, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do Programa em que o discente esteja matriculado.

§ 5º - A critério de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

§ 6º - Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" de instituições estrangeiras, de acordo com o Regimento Interno de cada programa.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 - Haverá, para cada discente dos Programas de Pós-Graduação, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 2º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - no caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

SEÇÃO IX DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 38 - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I - Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- II - Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;
- III - Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;
- IV - Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - **DE:** DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - **TR:** TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - **AC:** APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da *CAPES*, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - **AP:** APROVADO

II - **NA:** NÃO APROVADO

§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obter o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

SEÇÃO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 39 - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

SEÇÃO XI DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 40 - Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e no Regimento Geral da UFAL;

VI - deixar de atender outras exigências postas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - Os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à *PROPEP/UFAL*.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

SEÇÃO XII DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 41 - Cada Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 42 - São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação:

I - observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à *PROPEP/UFAL* os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela *CAPES*;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a *CAPES*.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO XIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 43 - Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação e aprovados pela *PROPEP/UFAL*.

§ 1º - Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigidas 02 (duas) línguas estrangeiras no curso de Doutorado, cabendo ao Programa de Pós-Graduação fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência, com a aprovação da *PROPEP/UFAL*.

§ 2º - No caso de candidato a curso de Doutorado, o portador do título de Mestre, que tenha realizado proficiência em 01 (uma) língua estrangeira no Mestrado, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela *PROPEP/UFAL*, poderá ter a mesma aproveitada.

§ 3º - Caso seja indicada apenas 01 (uma) língua estrangeira, caberá ao Programa de Pós-Graduação interessado estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 4º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela *PROPEP/UFAL*.

§ 5º - A critério do Programa de Pós-Graduação e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Artigo 44 - Para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Parágrafo Único - Para os discentes de Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação e aprovado pela *PROPEP/UFAL*, pode-se ter exigências adicionais do conhecimento de língua estrangeira, até a data do depósito da Tese.

SEÇÃO XIV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 45 - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto nos Regimentos Internos dos Programas e na Regulamentação da *CAPES*, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o Mestrado e de 02 (dois) semestres, ou no máximo 03 (três), para o Doutorado.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelos respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 46 - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os seguintes casos:

I - Mestrado Profissional;

II - Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO XV DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 47 - Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado ou Doutorado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

Parágrafo Único - os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação pretendido.

SEÇÃO XVI DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 48 - O discente matriculado em curso de Mestrado poderá, com anuência expressa de seu Professor Orientador, devidamente justificada, solicitar ao Colegiado do Programa mudança para o curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O pedido de mudança de nível só poderá ser realizado respeitando-se os critérios estabelecidos pelo respectivo Programa segundo as diretrizes da *CAPES*.

SEÇÃO XVII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 49 - Para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, sem prejuízo das áreas de conhecimento será exigida:

I - a defesa de Dissertação e de Tese respectivamente para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, compatíveis com as características de cada área do conhecimento e definidas pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

II - a defesa de Dissertação e/ou a apresentação do produto desenvolvido ou outra modalidade prevista pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação para o Mestrado Profissional.

Art 50 - O discente do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado poderá ser submetido a Exame de Qualificação, na modalidade, na composição da banca examinadora e nos prazos definidos pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação é obrigatório para os discentes dos programas de doutorado.

Art. 51 - A redação da Tese ou da Dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

Parágrafo Único - Em caso de necessidades específicas, é admitida a adoção de normalização diversa da recomendada no *caput*, desde que estabelecida como padrão pelo Programa de Pós-Graduação, com o conhecimento da *PROPEP/UFAL* e do Sistema de Bibliotecas - *SIBI/UFAL*.

Art. 52 - Na apreciação do previsto nos itens I e II do artigo 49, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 53 - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma reavaliação nos casos e condições indicados no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 54 - Será lavrada ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 55 - Uma vez aprovado, o discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do Professor Orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas estabelecidas pelo referido Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação da UFAL adaptarão os seus Regimentos Internos às normas postas neste Regulamento Geral, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - *CONSUNI/UFAL*.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL*.

Art. 58 - Este Regulamento Geral entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário – *CONSUNI/UFAL*.